



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS

PROJETO DE LEI Nº 4.144/2023
(Origem: Legislativo)



Dispõe sobre permanência e recolhimento de animais de médio e grande porte soltos em vias e logradouros públicos do município de Muzambinho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais de médio e grande porte, como aqueles pertencentes às espécies equinas, bovinas, caprinas, suínas e muares, soltos em vias ou amarrados em ruas, praças, estradas e caminhos públicos sob responsabilidade do Município de Muzambinho.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte deverão mantê-los sob sua guarda, em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º A apreensão será feita pelo setor de fiscalização de posturas do município, com suporte da Defesa Civil Municipal, ou policial, se necessário, ficando sob guarda e responsabilidade do município.

§ 1º Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade, com alimentação própria e água, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda, cuidados veterinários, quando for o caso, e alimentação de cada animal, acrescido de multa definida no código de posturas.

§ 2º O município não terá responsabilidade por morte de animais apreendidos, objeto desta Lei, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais, ocorridos em circunstâncias alheias à sua obrigação.

Art. 4º Os honorários de assistência médico/veterinária e os medicamentos utilizados no tratamento do animal serão cobrados do proprietário ou responsável pelo mesmo, conforme dispuser a planilha de custo à qual a municipalidade se sujeitou para aquisição desses produtos e serviços.

Parágrafo Único. Todos os valores arrecadados por força da aplicação da presente Lei serão revertidos/destinados exclusivamente à manutenção ordinária do



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**

serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos necessários à manutenção dos animais.

Art. 5º No ato da apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão, juntamente com boletim de ocorrência policial, se houver, no caso de maus-tratos.

Art. 6º O animal que não for resgatado no prazo previsto será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva colocação para adoção, mediante termo de responsabilidade, com intermediação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, e conterà a descrição do animal, endereço, e documentos da entidade ou pessoais do(a) adotante.

Parágrafo único. O animal não resgatado, somente poderá ser adotado por entidades protetoras e/ou sociais, ONGs, ou pessoas físicas que comprovem possuir meios para cuidar adequadamente do bem-estar do mesmo.

Art. 7º Por ocasião da retirada do animal recolhido, o proprietário deverá preencher e assinar a Ficha de Cadastro de Animais Recolhidos, se responsabilizando por qualquer dano ou acidente que o animal vier a causar ou tenha causado nas vias e bens municipais, e a terceiros.


Parágrafo único. Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário/tutor ou responsável, desde o momento em que o animal for entregue.

Art. 8º Em caso de reincidência do mesmo animal, este será colocado direto para adoção, não tendo a possibilidade de resgate pelo proprietário/tutor.

Art. 9º Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações específicas orçamentárias já existentes, suplementadas, se necessário, ou por crédito adicional especial, e pela autossustentabilidade da aplicação desta Lei, como previsto no parágrafo único do artigo 4º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 23 de março de 2023


Jack Krauss
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA VEREADORA JACK KRAUSS**


JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a apreensão de animais de médio e grande porte que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural de nosso município.

A iniciativa visa segurança da população muzambinhense, o controle de doenças e o respeito aos animais capturados em vias e logradouros públicos. Animais de médio e grande porte, quando soltos e sem a tutela de seu responsável, representam risco, visto que podem ser ocasionadores de acidentes, geralmente com veículos automotores, podendo causar danos humanos, materiais e também à integridade física do animal.

Segundo os termos propostos, as despesas serão cobradas do proprietário ou responsável pelo(s) animal(ais) e todos os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção ordinária do serviço de apreensão, guarda, transporte e aquisição de insumos e medicamentos necessários à manutenção dos animais.

Muzambinho/MG, 23 de março de 2023



Jack Krauss
Vereadora